



PROCESSO Nº 722/17

PROTOCOLO Nº 14.388.839-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 549/17

APROVADO EM 17/10/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ BONIFÁCIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO BONITO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 989/17– Sued/Seed, de 11/05/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 16/12/16, de interesse do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Bonito, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Henrique Zibetti, s/nº, município de Campo Bonito, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3843/17, de 17/08/17 pelo prazo de dez anos, a partir de 29/05/17 a 29/05/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2368/89, de 29/08/89, obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 4166/93, de 27/07/93, e a última renovação do reconhecimento do curso mediante a Resolução Secretarial nº 1620/13, de 03/04/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 23/13, de 19/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/02/12 a 14/02/17.

A direção encaminhou, à fl. 212, justificativa:

Justifica-se que o processo de renovação de reconhecimento do curso não foi encaminhado no prazo de 180 dias(...) por haver extintores fora do prazo de validade. Após, a direção junto à APMF do Colégio(...) providenciaram a recarga dos extintores e foi pedido junto aos órgãos competentes, o Atestado de Conformidade.



PROCESSO Nº 722/17

## 1.2 Organização Curricular

### Matriz Curricular (fl. 214)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0404 - CAMPO BONITO								
ESTAB.: 00052 - JOSE BONIFACIO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2								
	BIOLOGIA	2	3	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	4						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Outubro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
*Inez Alípio Dalpiaz*  
Chefe do NRE - Cascavel  
Decreto nº 84/2015 - 03.01.001/2015



PROCESSO Nº 722/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 198)

Curso	Série	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio	1ª	98	66	109	89	77	09	05	09	16	-	16	06	15	09	-	05	02	08	02	-	68	53	77	62	-
	2ª	94	85	62	89	84	07	13	03	13	-	06	11	09	05	-	09	01	04	02	-	72	60	46	69	-
	3ª	72	81	72	58	73	09	04	08	03	-	08	05	06	06	-	01	00	00	00	-	54	72	58	49	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 187)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 03/17, de 27/01/17, do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia; Iolinda Rodrigues Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia; e Tatiane Simoni, graduada em Tecnologia da Informação; procedeu a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico, em 27/01/17, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou que:

(...) o **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**(...) é equipado com diversos recursos materiais(...) possui bancadas para alunos e uma bancada para o professor, quadro branco, boa iluminação e ventilação(...)

(...) **Laboratório de Informática**(...) espaço próprio e adequado para as atividades(...) 20 terminais Programa Paraná Digital(...) 16 terminais(...) Proinfo(...) Os softwares estão desatualizados(...)

(...) **Biblioteca**(...) possui uma sala própria e exclusiva(...) O acervo bibliográfico está atualizado e em número suficiente para atender à demanda.

(...) **Acessibilidade**(...) foram construídas rampas e corrimões de acesso. Possui placas de sinalização tátil, além de banheiros adaptados para pessoas com necessidades especiais.

(...) possui **quadra poliesportiva** coberta(...) com espaço adequado para as atividades esportivas.

(...) aderiu ao **Programa Brigadas Escolares** – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação vigente. Não foi possível a emissão do Certificado de Conformidade.

(...) **Vigilância Sanitária**(...) nº 09/16, de 19/09/16, com validade até 19/09/17.

A Comissão de Verificação apresentou, à fl. 197, relação de docentes com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas na Matriz Curricular do Curso, com exceção dos docentes que ministram a disciplina de Sociologia, que são licenciados em Filosofia, e da docente que ministra a disciplina de Física, que é licenciada em Matemática.



PROCESSO N° 722/17

A Chefia do NRE de Cascavel, pelo Termo de Responsabilidade, emitido em 27/01/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 201).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 203)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, por meio do Parecer n° 1146/17, de 02/05/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirou em 29/05/17. Com base no § 3º, do art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato, e de acordo com o inciso II, do art. 65, da referida Deliberação, uma instituição de ensino é considerada irregular quando: “os atos legais estejam expirados e não tenham sido solicitadas suas renovações”.

Por este motivo, em 18/07/17, o processo foi convertido em diligência à Seed para a regularização do ato oficial da instituição de ensino. Retornou ao Conselho em 21/09/17, com a cópia da renovação do credenciamento anexada à fl. 209.

Assim, na continuidade da análise do feito verificou-se que a instituição dispõe de laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e acervo bibliográfico, laboratório de Informática com equipamentos, porém, os softwares necessitam de atualização.

O corpo docente é habilitado para ministrar as disciplinas indicadas na Matriz Curricular, com exceção do docente que ministra a disciplina de Sociologia, que é habilitado em História, e do docente que ministra a disciplina de Física, que é habilitado em Matemática, o que contraria o estabelecido no inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas, não possui o Certificado de Conformidade. Dispõe de Laudo da Vigilância Sanitária válido até 19/09/17, que expirou com o processo em trâmite.



PROCESSO N° 722/17

Cabe informar que o atraso no encaminhamento do processo ocorreu devido à impossibilidade de reunir todos os documentos no prazo devido.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual José Bonifácio – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Bonito, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/02/17 até 14/02/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, a renovação do Laudo da Vigilância Sanitária, e a atualização dos softwares do laboratório de Informática.

O Núcleo Regional de Educação de Cascavel deverá indicar docente com habilitação específica, para as disciplinas de Sociologia e Física.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação as normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 722/17

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de outubro de 2017.

Marcelo Oltramari  
Vice-Presidente da CEMEP no exercício da Presidência

Oscar Alves  
Presidente do CEE